



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 3302020
Código de validação: BEF6ED9865

Dispõe sobre a realização de correição ordinária e correições extraordinárias, pela Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de 2020.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; art. 30, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; art. 6º, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e pelo art. 6º da Resolução nº 24/2009, do Tribunal de Justiça;

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça realizar a correição ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes auxiliares, em, pelo menos, um terço das unidades jurisdicionais do Estado;

Considerando ter sido realizado o sorteio a que se refere o art. 6º da Resolução/TJMA nº 24/2009;

Considerando as conclusões dos relatórios de Correição Ordinária do ano de 2019, demonstrando a necessidade de realização de correição extraordinária em determinadas unidades jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Serão submetidas à correição ordinária e a correições extraordinárias, durante o ano de 2020, as unidades jurisdicionais constantes dos **Anexos I, II e III** desta Portaria, ressalvada a possibilidade de modificações nas datas ali discriminadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Geral, os Drs. Maria Francisca Gualberto de Galiza, Raimundo Moraes Bogéa e Stela Pereira Muniz Braga, bem como ao Juiz Coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o Dr. João Francisco Gonçalves Rocha, para a realização dos trabalhos correccionais.

Art. 3º Após a publicação desta Portaria no *Diário da Justiça Eletrônico*, serão tomadas as seguintes providências:

I – requisição, à Assessoria de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça, do relatório do sistema de acompanhamento processual contendo os dados da unidade por ser correicionada, discriminados no art. 22 da Resolução/TJMA nº 24/2009, com redação dada pela Resolução/TJMA nº 9/2016;

II – encaminhamento de cópia desta Portaria, via *Digidoc*, aos magistrados, titulares ou em exercício, e aos secretários judiciais das unidades jurisdicionais indicadas nos Anexos desta Resolução, a fim de que tomem conhecimento de seu teor e adotem, na ocasião oportuna, as providências necessárias à realização dos trabalhos correccionais.

III – encaminhamento, por ofícios, de cópia desta Portaria, para ciência, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, facultando aos três últimos a indicação de representantes para o acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas correições extraordinárias, dentre as providências preparatórias por serem tomadas pelos magistrados, de que trata o inc. II do art. 3º, inclui-se o recolhimento, até a data fixada para o início dos trabalhos, de todos os processos às secretarias judiciais, devendo requisitar, quando couber, a devolução dos autos que se encontrarem em poder de auxiliares da justiça ou de advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Art. 4º Durante a correição ordinária não haverá suspensão dos trabalhos da unidade jurisdicional, mantendo-se a normalidade da distribuição, a realização das audiências e o atendimento às partes e a seus procuradores.

Art. 5º Durante a correição extraordinária será mantida a normalidade da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

distribuição, ficando suspensos, contudo, os prazos processuais e o expediente destinado ao atendimento das partes e seus procuradores, salvo para a hipótese do art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos correicionais, os prazos serão devolvidos às partes, por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 do Código de Processo Civil.

Art. 6º A correição, ordinária ou extraordinária, deverá ser acompanhada pelo magistrado da unidade jurisdicional, titular ou em exercício, o qual, em conjunto com os servidores ali lotados e sem prejuízo das funções normais de seus cargos, prestarão a colaboração e o apoio necessários ao desenvolvimento das atividades correicionais.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça, salvo motivo de força maior, estará presente na unidade jurisdicional, durante os trabalhos correicionais, e atenderá pessoalmente as partes, seus procuradores e quaisquer interessados em colaborar com os trabalhos, que poderão apresentar-lhe sugestões, noticiar irregularidades, formular reclamações, oferecer representações, relacionadas aos serviços a cargo da unidade sob correição, bem como fazer observações que visem à adequação e aprimoramento dos mesmos serviços.

Parágrafo único. Não se fazendo presente o Corregedor-Geral, o atendimento aos interessados será prestado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, a quem tenham sido delegados os poderes correicionais.

Art. 8º Encerrada a correição, serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por unidade jurisdicional, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.

§ 1º O relatório será elaborado pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz a quem houver delegado as funções correicionais, devendo o primeiro, neste último caso, manifestar sua aprovação.

§ 2º Concluindo-se, no relatório, pela irregularidade de qualquer serviço, o Corregedor-Geral fixará prazo de, no máximo, noventa dias para saneamento e, se for





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

o caso, mandará instaurar procedimento disciplinar para apuração de falta funcional.

§ 3º Após a elaboração ou aprovação do relatório, o Corregedor-Geral determinará:

I – no prazo máximo de quinze dias, contado do encerramento, o encaminhamento de cópia ao Corregedor Nacional de Justiça;

II – seja levado ao conhecimento do juiz de direito e do secretário judicial da unidade jurisdicional correicionada, para que deem cumprimento às recomendações porventura consignadas, no prazo indicado no § 2º.

§ 4º O cumprimento das recomendações será acompanhado pela autoridade que houver presidido a correição na unidade jurisdicional.

§ 5º Em caso de não cumprimento das recomendações, o Juiz Auxiliar emitirá parecer pela realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional, submetendo-o à deliberação do Corregedor-Geral.

Art. 9º. A correição será autuada como procedimento administrativo junto à Corregedoria-Geral da Justiça, formando processo referente a cada unidade jurisdicional, que reunirá uma via desta portaria de instauração, ofícios, relatório e outros dados ou documentos, a critério do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O procedimento será arquivado por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, quando no relatório se concluir pela regularidade dos serviços, ou, havendo irregularidade, quando for constatado o cumprimento das recomendações.

Art. 10. As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 21 de janeiro de 2020.





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/01/2020 18:24 (MARCELO CARVALHO SILVA)

